Proc. 077/2021
Fl. 045
Ass. A

TERMO DE CONTRATO DE Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA JEDAIAS RODRIGUES COSTA 51025752287, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° **04.653.408/0001-13**, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, o Ilustríssimo Senhor(a) **Ivana Costa Araújo**, brasileiro(a), inscrita no CPF n° 016.718.232-30, RG n° 383723-8 SSP/ 383723-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JEDAIAS RODRIGUES COSTA 51025752287**, com endereço à **Rua YEYE COELHO, nº 300, bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR**, inscrito no CNPJ. sob o n° **40.622.210/0001-36**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JEDAIAS RODRIGUES COSTA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° 152.683 SSP/RR e do CPF n° 510.257.522-87, residente e domiciliado na **Rua YEYE COELHO, nº 300, bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente, PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 077/2021-CL, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR**, conforme identificado e especificado no Processo nº. 077/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL/SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pelo Gabinete Civil, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 077 /2021-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Proc. 077/2021
Fl. 046
ASS. A

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será até 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do termo de contrato, e de acordo com o cronograma estipulado pelo Gabinete Civil, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado no Gabinete Civil, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de **R$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
04.122.0011.2.002	4490.52.00	17	RP

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:
a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Proc. 047/2021
Fl. 047
Ass.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:
a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal Finanças.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).
PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
A (o) **CONTRATADA (o)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

Proc. 077/2021
Fl. 048
Ass. A

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caracaraí, em 15 **de** Setembro **2021.**

PELO CONTRATANTE:

Ivana Costa Araújo.

CONTRATANTE

PELA (o) CONTRATADA (o):

Jodacias Rodrigues Costa

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Jasmim Bonfim dos Santos **CPF:** 030.480.922-30

NOME: Marta Sallima Mota **CPF:** 911.912.032-04

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:FA021118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 192/2021 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO: Nº 192/2021

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

Considerando a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração;

CONSIDERANDO que no dia 05 de outubro de 2021, comemora-se aniversário do Estado de Roraima;

DECRETA:

1.º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 04 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2. º - Os serviços de atendimento nos postos de saúde, bem como os demais essenciais que trabalham em regime de plantão, permanecerão inalterados. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), também cumprirá o expediente e a rotina prevista.

Art. 3.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:8F46B3C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 35/2021 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA N 33/2021

PORTARIA Nº 035/2021/SMTPS

Bonfim-RR, 28 de setembro de 2021.

A Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 01.º - Esta portaria torna sem efeito a portaria nº 33/2021, publicado no DOM –Diário Oficial Municipal número 1486, do dia 28/09/2021, referente a diárias a serem pagas a servidora a Senhora: **CHERRY ANN MANN – SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF.**

Art. 02.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JAQUELINE NERIS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:932F7715

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 077/2021–CL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, CNPJ de nº 04.653.408.0001.13. Contratado: JEDAIAS RODRIGUES COSTA 51025752287, CNPJ nº. 40.622.210/0001-36 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de móveis projetados para atender as necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: R$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)
Unidade Orçamentária: GABINETE CIVIL
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002.
Elemento de Despesa: 4490.52.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Red.: 17
Data de Assinatura: 15/09/2021.

Proc. 077/2021
Fl. 049
Ass. A

Caracaraí – RR, 27 de setembro de 2021.

IVANA COSTA ARAUJO
Chefe de Gabinete
Portaria de nº 002/2021

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:D691D9D8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

. "Autoriza o Poder Executivo a Cessão e Permissão de Uso de Imóvel Público do Município de Caroebe-RR".

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE - RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 69, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante inexigibilidade de licitação, a Permissão de Uso de Imóvel Público, destinado para a implantação de Torre de Telefonia Móvel para atender o Distrito de Entre Rios e Região, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666/1.993, de 21 de junho de 1.993, e nesta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade.

I. Uma área urbana, situada no Distrito de Entre Rios – Município de Caroebe, sem benfeitorias, perfazendo a área total de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), na zona urbana desta cidade, medindo 15,00m (quinze metros) na frente, 50,00m (cinquenta metros) nos lados norte e sul, tendo na linha dos fundos a mesma medida da frente, lote nº 414.

§1º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se: